



DENÚNCIA Nº	10226 e 10272
PROTOCOLO SICCAU Nº	435373/2016
DENUNCIANTE	ANÔNIMO
DENUNCIADO	Arq. e Urb. ILANA SANTIAGO E SILVA
RELATOR	MARCEL DE BARROS SAAD

DELIBERAÇÃO CED-CAU/MT nº 95/2019

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/MT), reunida ordinariamente em Cuiabá-MT na sede do CAU/MT, no dia **08 de julho de 2019**, no uso das competências que lhe conferem o art. 95 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os fatos expostos pelo relator, Conselheiro Marcel de Barros Saad, no parecer de admissibilidade.

Considerando que não há indícios de falta ético-disciplinar.

Considerando que compete à CED-CAU/MT realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

DELIBEROU:

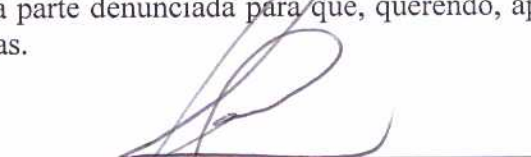
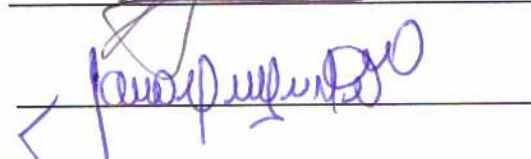
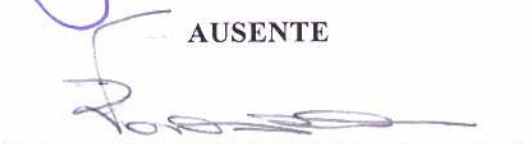
1. Aprovar o não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator;
2. Intimar o denunciante desta decisão, cabendo interposição de recurso ao Plenário do CAU/MT no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 22 da Resolução nº 143 do CAU/BR.
3. Intimar a parte denunciada da decisão, informando que cabe recurso.
4. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

MARCEL DE BARROS SAAD
Coordenador

JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO
Coordenador Adjunto

INÊS VIEIRA SERPA
Membro

VANESSA BRESSAN KOEHLER
Membro




AUSENTE